



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI Nº 16/2021-L

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar em todo prédio público municipal, a instalação de sistema de geração de energia solar (fotovoltaica), nos prédios já existentes e quando de novas construção.

Art. 2º - A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 3º - Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios devem estar de acordo com a legislação específica, além de trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar.

§1º - fica isento da obrigação do "caput", 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§2º - a condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

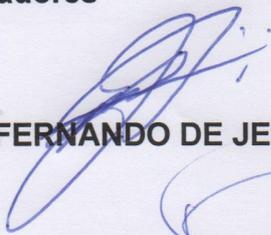
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber através de Decreto.

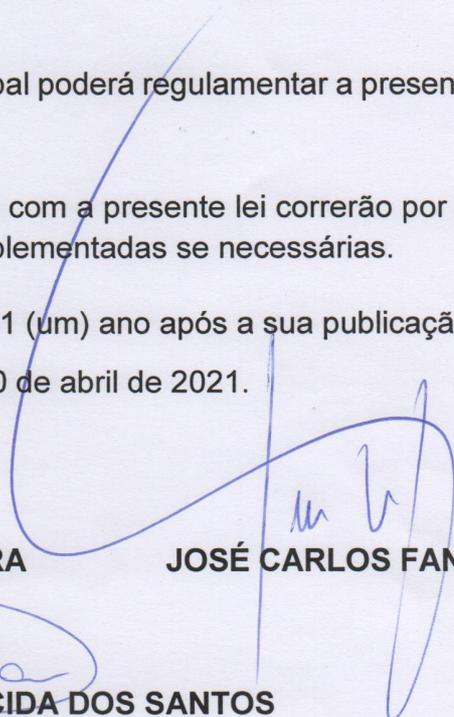
Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

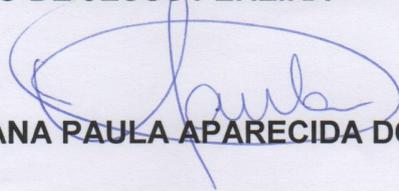
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 01 (um) ano após a sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.

Os Vereadores


JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA


JOSÉ CARLOS FANTIN


ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS

PROTÓCOLO 394/2021 - 30/04/2021 08:48 - LILIANE